



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CAMACÃ
VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÃO PENAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Processo Nº 8000837-18.2022.8.05.0038

S E N T E N Ç A

O Ministério Público, por seu Ilustre Representante, em exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto de Inquérito Policial, ofereceu denúncia contra **Manoel Vitoriano dos Santos**, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 121, § 2º, II e IV c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, pela prática do fato delituoso descrito na denúncia.

Nesta data, em plenário, o representante do Ministério Público sustentou a condenação apenas pelo homicídio simples na forma tentada.

A defesa técnica do acusado sustentou a tese de absolvição pela ocorrência da inexigibilidade de conduta diversa e subsidiariamente a ocorrência da desclassificação para disparo de arma de fogo.

Após os debates, o réu foi submetido a julgamento, oportunidade em que o Conselho de Sentença, em sua soberania constitucional, respondeu, conforme o termo de respostas aos quesitos acostados ao feito nesta oportunidade.

Posto isso, face à decisão soberana do Júri, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal e **ABSOLVO MANOEL VITORIANO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 492, inciso II, do Código de Processo Penal, ao tempo que determino seja expedido alvará de soltura em seu favor e seja colocado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do artigo 492, inciso II, "a", do Código de Processo Penal.

Expeça-se alvará de soltura, exceto se estiver preso por outro processo.

Condene o Estado da BA a pagar os honorários dos advogados, conforme tabela da OAB.

Esta sentença foi publicada nesta sessão, na qual as partes ficam devida e pessoalmente intimadas.

Arquive-se cópia. Registre-a e proceda às comunicações de estilo.

Camacã, 25 de outubro de 2022.

FELIPE REMONATO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CAMACÃ
VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÃO PENAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz de Direito